

133



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



2014.00344011-11

BELEM
SECRETARIA DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
SENTENÇA - 2014.00344011-11
Processo Nº: 0013824-90.2010.8.14.0401

REMIÇÃO

VITALMIRO BASTOS DE MOURA, devidamente identificada nos autos de Execução Penal, por meio de seu advogado, requereu a este juízo a **REMIÇÃO DE PENA PELO TRABALHO c/c TRANSFERÊNCIA DE COMARCA**.

Alega o requecente, em síntese, que exerceu atividade laborativa na Casa Penal no período informado na declaração do Setor de Produção. Alega, ainda, como razão para transferência de comarca a existência de vínculo familiar e a capacidade de recebimento, do ora apenado, em ambiente carcerário na comarca de Altamira/PA.

Juntou documentos que atestam a realização do trabalho e certidão carcerária.

Submetido o pedido à apreciação do douto Órgão do Ministério Público, este em parecer de fls., pautou-se pelo deferimento em parte dos dias trabalhados; e no que concerne ao pleito de transferência de comarca requereu diligências.

É o relatório. Decido.

A remição de pena é um direito do condenado a reduzir, pelo trabalho prisional, o tempo de duração da pena privativa de liberdade cumprida em regime fechado ou semiaberto.

Para que se opere a remição é necessário que estejam presentes os requisitos de natureza objetiva e subjetiva, sendo os requisitos objetivos a declaração informando o período trabalhado e/ou estudado e que o sentenciado esteja nas condições do regime fechado ou semiaberto, e, os requisitos subjetivos, a inexistência de falta grave posterior ao período trabalhado ou estudado.

Os requisitos objetivos se fazem presentes, na medida em que há declaração informando carga de horas trabalhadas, bem como os subjetivos, uma vez que a certidão carcerária informa bom comportamento. Logo, não há como negar o direito subjetivo do apenado de ver sua pena abreviada em razão de horas trabalhadas e/ou estudadas, segundo dispõe o art. 126 da LEP.

De fato, verifico que, segundo o atestado da Divisão de Trabalho Prisional da SUSIPE, o apenado trabalhou **QUARENTA E NOVE (49) dias no período de setembro a outubro/2013**, e ainda **TREZENTOS E VINTE E SETE (327) dias no período de julho a dezembro/2012, fevereiro a agosto/2013** que todavia não possuem sentença, o que lhe garante o direito à remição, à razão de 01 (um) dia de pena por 03 (três) dias de trabalho.

Quanto ao requisito subjetivo, resta também preenchido, uma vez que o interno não cometeu falta grave no período, consoante informa certidão carcerária acostada aos autos.

Forum de: **BELEM**
Endereço:
CEP: Bairro:

Email: COPIA DESPACHO - OFÍCIO Nº 0503 12.014
PARA CIENCIA E CUMPRIMENTO DESTA DECISAO
A Sua Senhoria o Senhor
Ten. Cel. ANDRE LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado
Belém-PA, 18 de fevereiro de 2.014

Página 1 de 2

Recibido
18.02.14
Valdeci

Recibido
18.02.14
WPK



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
SENTENÇA - 2014.00344011-11
Processo Nº: 0013824-90.2010.8.14.0401



2014.00344011-11

134

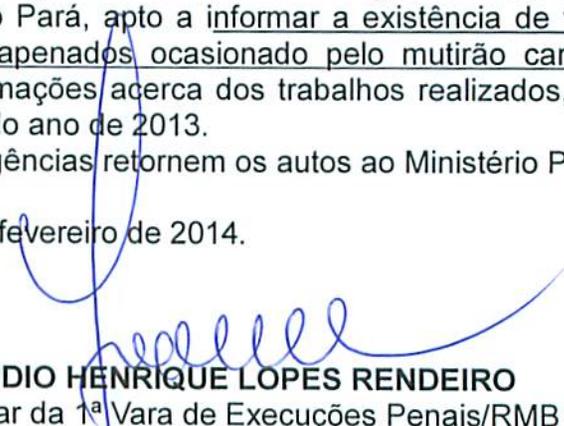
Assim, com fundamento no artigo 126 da Lei de Execução Penal, **DECLARO a REMIÇÃO de CENTO E VINTE E CINCO (125) dias em favor de VITALMIRO BASTOS DE MOURA.**

No que se refere à Transferência de Comarca, entendo ser prudente atender ao pleito ministerial de fls. 132, devendo a Secretaria Judicial solicitar informações junto ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização, órgão responsável por determinação do CNJ pela realização de Mutirões Carcerários no interior do Estado do Pará, apto a informar a existência de vagas surgidas pela transferência dos apenados ocasionado pelo mutirão carcerário. Nesse sentido, solicite-se informações acerca dos trabalhos realizados, bem como os relatórios de atividades do ano de 2013.

Cumpridas as diligências retornem os autos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Belém- Pa, 17 de fevereiro de 2014.


CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO
Juiz Titular da 1ª Vara de Execuções Penais/RMB

Fórum de: **BELÉM**

Endereço:

CEP:

Bairro:

Email:

Fone: